



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 145.271

Rio Branco-AC, 01/02/2024.

ASSUNTO: Proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre a solicitação, a concessão e o gozo de férias dos servidores do Tribunal de Contas do Acre, bem como a definição do calendário de pagamento da gratificação natalina.

Trata-se de proposta de Instrução Normativa apresentada pela Presidência desta Corte, dispondo sobre a solicitação, a concessão e o gozo de férias dos servidores do Tribunal de Contas do Acre, bem como a definição do calendário de pagamento da gratificação natalina.

A minuta em tela foi encaminhada pelo n. relator aos demais conselheiros, conselheira substituta e membros do Ministério Público Especial, através da CI nº 47/2023, de 07/12/2023, para sugestões.

Em resposta, as conselheiras Dulcinéia Benício de Araújo e Naluh Maria Lima Gouveia manifestaram concordância.

O processo foi encaminhado a este MPC, em 13/12/2023 (fl. 29).

A minuta apresentada encontra fundamento no inciso VI, do art. 144 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Acre e foi devidamente cumprida a formalidade prevista na primeira parte, do § 3º do mesmo dispositivo, com o envio de cópia a todos os conselheiros, conforme se depreende da CI nº 47/2023, de 07/12/2023.

No mérito, a proposta é alinhada com a boa gestão, considerando a necessidade de regulamentação da solicitação, da concessão e do gozo de férias dos servidores do Tribunal de Contas do Acre, bem como da definição do calendário de pagamento da gratificação natalina, de modo a orientar a gestão aos objetivos organizacionais e aos melhores resultados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

No que se refere a obrigatoriedade do servidor de usufruir os períodos de **licença prêmio** até a data imediatamente anterior à aposentadoria, seja ela compulsória ou voluntária, não encontra amparo no regime jurídico único estadual, bem como a instrução normativa em tela não se refere ao assunto.

Dessa forma, pela exclusão do § 2º, do art. 14 da proposta, por se tratar de assunto alheio ao tema de que trata e por destoar da LCE nº 39/1993 e suas alterações.

Ante o exposto, consideradas as referidas observações, este MPC opina pela aprovação da proposta de Instrução Normativa.

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora

nforme
LIMA. o código 01298316.

*Com a colaboração do Assessor Técnico de Gabinete Adolfo B. L. Neto.